

**Título: A relativização da coisa julgada nos casos de investigação de paternidade**

Autor(es) Angélica Cristina Ferreira de Castro

E-mail para contato: luciana@berlini.com.br

IES: FESBH

Palavra(s) Chave(s): Filiação; Paternidade; Coisa Julgada; Relativização; Ação Rescisória

**RESUMO**

O presente trabalho objetivou a discussão da importância do vínculo parental na formação dos indivíduos, abordando a relativização da coisa julgada como meio de adequação às decisões proferidas anteriormente ao advento da prova pericial, dando enfoque especial ao exame de DNA, seja porque, à época, não era disponível, seja pelo valor, à época, exorbitante para sua realização ou até mesmo por não ter sido solicitado pelo magistrado. A relevância do tema é percebida através da importância para a criança, o adolescente ou até mesmo o adulto em ter reconhecidos sua origem, identidade e vínculo parental, elementos estes fundamentais para o seu desenvolvimento, tanto individual quanto socialmente. O estudo iniciou-se com uma breve abordagem acerca da filiação, estabelecendo sua função social e conceituando esta relação de parentesco, bem como os critérios para sua determinação: jurídico (decorre da lei); biológico (que é realizado através do exame de DNA, sendo de extrema importância para este trabalho) e o socioafetivo (que leva em conta não só a relação consanguínea, como também o afeto, carinho, manifestações de amor). Foram apresentados, também, os meios de reconhecimento da filiação: voluntário ou forçado sendo este último, decorrente de uma decisão judicial advinda de uma sentença. A seguir, passou-se a uma explanação geral da ação de investigação de paternidade, conceituando-a e discorrendo acerca de sua natureza jurídica declaratória e de ação de estado, visto que tem como finalidade o pronunciamento judicial de um estado de família de uma pessoa. Ademais foi realizada uma abordagem da garantia constitucional da coisa julgada, demonstrando ser ela, o instituto que configura às decisões proferidas pelo Poder Judiciário o caráter de imutabilidade, obstando pois, qualquer tipo de recurso. Após o desenvolvimento destas ideias ingressou-se no tema proposto, buscando com o auxílio das noções gerais lançadas ao longo do trabalho uma solução à problemática suscitada. Para tal, apresentou-se a corrente capitaneada por consagrados autores como Cândido Dinamarco, Humberto Theodoro Júnior, Maria Berenice Dias, Nelson Rosendal e Cristiano Farias que percebem de forma sensível que, decisões contrárias ou injustas à Constituição, ainda que transitadas em julgado, devem ser desconsideradas e modificadas, demonstrando assim que a práxis jurídica deve ir de encontro às inovações científicas e, o exame de DNA, adquire relevância neste sentido por ser um importante elemento probatório, não podendo ser dispensado em busca da verdade real e em reconhecimento ao princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização dos direitos de personalidade e identidade pessoal e à ancestralidade. Por fim, abordou-se o entendimento dos Tribunais que corroboram esta tese e que apontam, como forma de sua relativização, o uso do instrumento da ação rescisória, ação esta autônoma, não se operando o prazo de dois anos para que seja postulada, uma vez que se trata de ação de estado e de um direito que é imprescritível, não sujeito à perda da pretensão. Vê-se, portanto, a importância em demonstrar que a coisa julgada material não pode ser erigida ao nível de algo supremo e indiscutível, sobretudo nos casos de investigação de paternidade, permitindo-se sua relativização nos casos em que se esgotam os meios probatórios convencionais, não podendo, quando da não realização do exame de DNA, ser entendida como absoluta, sendo vedado à justiça se pautar tão-somente em função da forma, mas, pautando-se através da humanização, buscando harmonizar a efetividade do processo, como também a importância de se ter conhecida a verdade acerca da identidade genética.